



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.514, DE 2003

(Do Sr. Carlos Sampaio)

Altera o artigo 52, inciso IV do Decreto-Lei nº 7.661/45, fazendo constar valor atual aos negócios jurídicos que especifica.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO;

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54 RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O artigo 52, inciso IV do Decreto-Lei 7.661/45, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 52.

I -

II -

III -

IV - a prática de atos a título gratuito, salvo os referentes a objetos de valor inferior a 1 (um) salário mínimo, desde dois anos antes da declaração da falência.”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor a contar de sua data de publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O valor expresso atualmente na lei de falência fez com que esse dispositivo caísse em desuso. Dada sua importância, o valor deve ser alterado, fixando-o através de uma escala móvel, no caso, optando-se para o valor equivalente a um salário mínimo, para que o tempo não faça cair novamente em desuso o instituto.

Sala das Comissões em, 22 de julho de 2003.

Deputado CARLOS SAMPAIO
PSDB/SP

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

DECRETO-LEI Nº 7.661, DE 21 DE JUNHO DE 1945

Lei de Falências

O **Presidente da República** , usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

LEI DE FALÊNCIAS

.....

TÍTULO II
DOS EFEITOS JURÍDICOS DA SENTENÇA DECLARATÓRIA DA FALÊNCIA
.....

Seção Quinta
Da Revogação de Atos Praticados pelo Devedor antes da Falência

Art. 52. Não produzem efeito relativamente à massa, tenha ou não o contratante conhecimento do estado econômico do devedor, seja ou não intenção deste fraudar credores:

I - o pagamento de dívidas não vencidas realizado pelo devedor dentro do termo legal da falência, por qualquer meio extintivo do direito de crédito, ainda que pelo desconto do próprio título;

II - o pagamento de dívidas vencidas e exigíveis realizado dentro do termo legal da falência, por qualquer forma que não seja a prevista pelo contrato;

III - a constituição de direito real de garantia, inclusive a retenção, dentro do termo legal da falência, tratando-se de dívida contraída antes desse termo, se os bens dados

em hipoteca forem objeto de outras posteriores, a massa receberá a parte que devia caber ao credor da hipoteca revogada;

IV - a prática de atos a título gratuito, salvo os referentes a objetos de valor inferior a hum mil cruzeiros, desde 2 (dois) anos antes da declaração de falência;

V - a renúncia à herança ou a legado, até 2 (dois) anos antes da declaração da falência;

VI - a restituição antecipada do dote ou a sua entrega antes do prazo estipulado no contrato antenupcial;

VII - as inscrições de direitos reais, as transcrições de transferência de propriedade entre vivos, por título oneroso ou gratuito, ou a averbação relativa a imóveis, realizadas após a decretação do sequestro ou a declaração da falência, a menos que tenha havido prenotação anterior; a falta de inscrição do ônus real dá ao credor o direito de concorrer à massa como quirografário, e a falta de transcrição dá ao adquirente ação para haver o preço até onde bastar o que se apurar na venda do imóvel;

VIII - a venda, ou transferência de estabelecimento comercial ou industrial, feita sem o consentimento expresso ou o pagamento de todos os credores, a esse tempo existentes, não tendo restado ao falido bens suficientes para solver o seu passivo, salvo se, dentro de 30 (trinta) dias, nenhuma oposição fizeram os credores à venda ou transferência que lhes foi notificada; essa notificação será feita judicialmente ou pelo oficial do registro de títulos e documentos.

Art. 53. São, também, revogáveis, relativamente a massa, os atos praticados com a intenção de prejudicar credores, provando-se a fraude do devedor e do terceiro que com ele contratar.

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO
